



Poder Executivo

Governo do Município de Santa Terezinha de Itaipu – PR
Secretaria da Fazenda
Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano

Publicado no Diário

Oficial:

Edição nº: 1934

Data: 13/12/2020

Página: 16 a 22

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2020 – SEFAZ

DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

SÚMULA: APROVA O PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO - PAF PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

O Secretário Municipal da Fazenda, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 64, inciso II da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Fiscalização - PAF para o exercício de 2021, constante do Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 3 de Maio, em 30 de dezembro de 2020.

Bruno Spricigo
Secretário Municipal da Fazenda

Jean Fernando Sassi
Diretor do Departamento de
Receita e Cadastro Técnico Urbano



Poder Executivo

Governo do Município de Santa Terezinha de Itaipu – PR
Secretaria da Fazenda
Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano

ANEXO I PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO – PAF PARA O EXERCÍCIO DE 2021

1 – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A necessidade de incremento na arrecadação, para o exercício de 2021, através dos recursos Municipais, faz-se necessária. Em virtude da complexidade e do grande crescimento de empresas a serem fiscalizadas pela gestão pública, e da grande quantidade de processos advindos de fiscalizações anteriormente realizadas, a atividade de fiscalização deve ser continuamente intensificada. Nesse sentido, considerando as limitações de recursos humanos, no quadro de Fiscal Fazendário do Município, este Plano Anual de Fiscalização – PAF fixa as diretrizes e as fiscalizações previstas para o exercício de 2021, no entanto, não será limitado apenas a estas.

Ressalta-se que a estruturação do PAF é uma das medidas adotadas pelo Município para se alinhar os procedimentos e condutas que representam boas práticas e que visam uma atuação mais uniforme, integrada e efetiva da Fazenda Pública Municipal. Adotando uma solução institucional semelhante à adotada em outros órgãos de fiscalização (demais Municípios arrecadadores), a elaboração e a supervisão do PAF, assim como a coordenação das atividades fiscalizatórias, são competências dos Fiscais Fazendário e dos Analistas Tributário. Neste caso, estas competências cabem ao Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano, que tem por objetivo melhorar e aperfeiçoar a fiscalização das empresas que executam atividade no município, com isso, aumentar isonômica a regularização das empresas assim fiscalizadas.

O PAF 2021, em consonância com a fiscalização realizada rotineiramente nas empresas sediadas no município de Santa Terezinha de Itaipu – PR, tem com seu fator motivacional, a fiscalização seguida de regularização dos diversos seguimentos empresariais neste município, para que, de uma forma geral os empreendimentos que aqui se instalarem sejam todos recepcionados pela legislação municipal vigente.

O PAF terá abordagem de todos os ramos de atividades, compreendidos por: produção, industrialização, comercialização, prestação de serviços, agropecuário e demais atividades, com destaque aos contribuintes que se enquadrarem na previsão do artigo 154, da Lei Complementar nº 88/2001 – Código Tributário Municipal, os quais serão fiscalizados de maneira mais oportuna por intermédio de diferentes procedimentos fiscalizatórios, sendo eles: fiscalização, acompanhamentos, levantamentos, monitoramentos, plantões, notificação, autuação, operações externas, prevenção do cumprimento do Código Tributário Municipal.



Poder Executivo

Governo do Município de Santa Terezinha de Itaipu – PR
Secretaria da Fazenda
Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano

Assim, o PAF é o principal instrumento de arrecadação das atividades econômicas, contribuindo para a efetividade da fiscalização.

Complementarmente, o documento consolida e dá transparência às atividades fiscalizatórias previstas pelo Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano, do Município de Santa Terezinha de Itaipu – PR, para 2021.

Por fim, conforme constante no artigo nº 112 e parágrafo único, da Lei Complementar nº 088/2001 – Código Tributário Municipal, as atividades fiscalizatórias previstas neste PAF serão regidas pelos valores da efetividade, equidade, ética, independência, inovação, profissionalismo e transparência.

2 – DIRETRIZES DA FISCALIZAÇÃO

Será priorizado as ações de combate a fraudes e sonegações fiscais, tendo como foco o aperfeiçoamento do sistema de cruzamento eletrônico de informações prestadas pelos contribuintes em declarações e escriturações digital.

As seguintes diretrizes nortearão as atividades fiscalizatórias do Município de Santa Terezinha de Itaipu, durante o exercício de 2021:

I – Alinhamento com as diretrizes do Departamento de Planejamento Urbano

O Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano, fará em conjunto ao Departamento de Planejamento Urbano, fiscalizações dos funcionamentos de empresas. Será também, realizado um acompanhamento diferenciado para a celeridade das emissões de anuência de uso e ocupação do solo.

II – Ênfase no planejamento da fiscalização

O Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano, realizará o levantamento das empresas que iniciaram a regularização para emissão do alvará e acabaram sendo interrompidas por algum motivo, iniciando com procedimentos fiscalizatórios sendo eles, pontuais, para que as empresas realizem a devida regularização empresarial. Também serão adotados outros procedimentos de fiscalização das taxas e impostos pelo Departamento.

III – Especialização na execução das fiscalizações

Serão adotadas outras medidas para que sempre que possível seja implementado mais fiscalizações, sendo que, a adoção de outros meios para que seja possível realizar o efetivo trabalho de fiscalização. Será realizar mudança de rotinas para que a fiscalização seja efetiva e eficiente.

IV – Otimização de recursos



Poder Executivo

Governo do Município de Santa Terezinha de Itaipu – PR

Secretaria da Fazenda

Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano

Com base no aprimoramento das fiscalizações efetiva com a especialização dos instrumentos de fiscalização, possíveis, o Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano, otimizará os recursos humanos, financeiros e materiais à sua disposição, direcionando a fiscalização a ramos de atividades prioritários para a melhoria da arrecadação. Simultaneamente buscar-se-á no âmbito de atuação do Município, especialmente nas diferentes atividades fiscalizatórias sobre temas correlatos.

V – Aprimoramento do processo de fiscalização concomitante

A Fazenda Pública Municipal, utilizará o acompanhamento como instrumento de fiscalização concomitante, que buscará respostas mais rápidas e eficientes incremento arrecadatário, uma vez que realizadas várias ações administrativas no momento em que se desenvolve a efetiva fiscalização. Essa atividade demonstrou grande efetividade no último ano, dado que é possível evitar o dano antes de sua ocorrência.

VI – Transparência das atividades fiscalizatórias

Considerando a transparência um princípio basilar do setor público, a ampla divulgação aos contribuintes, dos critérios, métodos e resultados das fiscalizações será uma prática permanente do Município.

VII – Aproximação com a sociedade

A Fazenda Pública Municipal buscará estreitar os laços com os munícipes, para isso, será proposto aos contribuintes o diálogo com Técnicos de forma igualitária, sempre objetivando o real cumprimento da legislação. Igualmente, busca-se considerar as prioridades públicas, demandas e expectativas sociais por fiscalização para embasar os procedimentos fiscalizatórios e trazer resultados cada vez mais concretos.

3 – ATIVIDADES FISCALIZATÓRIAS PREVISTAS PARA 2021

De maneira inédita, as atividades fiscalizatórias previstas neste PAF respeitam uma estrutura padronizada de áreas da fiscalização. Esta estrutura foi desenvolvida com base nos principais objetivos finalísticos da gestão pública (por exemplo, nos impostos e taxas). Além de vincular diretamente a fiscalização das áreas da gestão pública e aos respectivos serviços públicos esperados, essa medida traz o benefício de possibilitar um registro histórico e um acompanhamento da evolução da atuação do Município de Santa Terezinha de Itaipu dentro das áreas temáticas.

Os critérios para seleção das áreas a serem fiscalizadas em 2021 pautaram-se em dois níveis consecutivos de priorizações. Inicialmente, desenvolveu-se uma avaliação estratégica focada na viabilidade e eficácia da



Poder Executivo

Governo do Município de Santa Terezinha de Itaipu – PR
Secretaria da Fazenda
Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano

fiscalização em determinadas atividades, visando os resultados obtidos em fiscalização. Em seguida, efetuou-se uma análise de riscos em âmbito institucional, em que foram ponderadas as probabilidades de ocorrência e os respectivos impactos negativos de diferentes problemáticas enfrentadas pela sociedade paranaense e pela Administração Pública.

Como resultado, o controle externo previsto para 2021 engloba fiscalizações distribuídas entre 6 (seis) áreas da gestão pública, conforme discriminado a seguir

ÁREA 1: OBRAS E SERVIÇO DE ENGENHARIA CIVIL

Acompanhamento das obras e serviço de engenharia realizada no Município, com foco no recolhimento das taxas de aprovação de projeto arquitetônico e o recolhimento devido do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN.

Planejamento das ações de monitoramento dos relatórios de auditoria do PAF 2020 em controles internos municipais.

Auditar os documentos apresentados ao município, com relação a execução de obras civil, sendo que para tal, serão realizadas fiscalização *in loco* possibilitando uma maior efetivação na fiscalização. Será auditado também, os valores de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN declarados, para que, assim, seja possível verificar com exatidão os valores recolhidos ao fisco Municipal.

ÁREA 2: ÁREA DECLARADAS PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

Serão realizadas fiscalizações, aos moldes das realizadas atualmente, em todas as empresas que executem atividade no Município de Santa Terezinha de Itaipu, para que, o Fisco Municipal realize a confrontação das áreas de efetiva execução de atividade da empresa, com aquelas declaradas pelo contribuinte, possibilitando assim, uma fiscalização efetiva e exata, necessárias para emissão do Alvará de Localização e Funcionamento.

O monitoramento das alterações de área de execução da atividade econômica, mesmo para as empresas anteriormente licenciadas, será realizado através do sistema REDESIM, homologado no ano de 20.

ÁREA 3: RECOLHIMENTO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN



Poder Executivo

Governo do Município de Santa Terezinha de Itaipu – PR
Secretaria da Fazenda
Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano

A Fazenda Pública Municipal, realizará procedimentos necessários, apurados em relatórios, para efetivar a fiscalização do ISSQN, monitorando o recolhimento de algumas empresas, mensalmente, para que então, seja possível aferir os valores recolhidos. Sempre que constatado algum fato de possível irregularidade será aberto o(s) Processo(s) Administrativo Tributário – PAT seguidas de Termo de Início de Fiscalização – TIAF, quando for o caso.

Também serão intensificadas as fiscalizações sobre omissão de receitas e prática de sonegação fiscal por empresas optantes pelo Simples Nacional.

ÁREA 4: RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN DO CARTÓRIO

A Fazenda Pública Municipal, manterá fiscalização continua sobre as atividades cartorárias para, assim, apurar o recolhimento e possível apresentação de recolhimentos inverídicos e/ou inequívocos.

ÁREA 5: RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

A Fazenda Pública Municipal, fará fiscalização sobre as atividades realizadas nas instituições financeiras, visando compatibilizar a prestação do serviço realizado com o recolhimento de ISSQN pago, assim, apurando o recolhimento e possível apresentação de recolhimentos inverídicos e/ou inequívocos.

ÁREA 6: DÍVIDA ATIVA

Será realizado um trabalho intensificado para a recuperação dos créditos devidamente constituído pela autoridade Administrativa, do qual não houver a devida quitação, será inscrito em dívida ativa, o que acrescentará outro requisito ao crédito, a presunção de certeza e liquidez do débito.

Os créditos vencidos em 2016, todos estarão prescrevendo no ano corrente ao PAF – 2021, que serão objeto específico para a recuperação dos mesmos, sendo através cobrança administrativa ou até mesmo judicial com base na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, dispõe sobre a definição da Dívida Ativa da Fazenda Pública como tributária ou não tributária. A Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências.

Como apontado anteriormente, a Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública. A inscrição na dívida ativa gera o nascimento do título obrigatório, com numeração única, para cobrança judicial. A inscrição é, portanto, o ato que constitui a legitimidade para cadastro, controle e cobrança desse débito vencido e não pago.

Página 6 de 7



Poder Executivo

Governo do Município de Santa Terezinha de Itaipu – PR
Secretaria da Fazenda
Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano

Os valores são direcionados à execução fiscal e a cobrança passa a ser inerente ao judiciário, com devida representação pela Procuradoria Geral do Município – PGM. A execução fiscal pode ser promovida contra o devedor, o fiador e sucessores (herança), entre outros requisitos legais. Em caso de execução judicial, o contribuinte ou empresa podem ter bens alienados e penhorados e as contas bancárias bloqueadas.

4 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ressalta-se que a definição de diretrizes e áreas de fiscalização prioritárias não impede a realização de fiscalizações fora do escopo traçado no PAF, uma vez que podem surgir situações extraordinárias relevantes que exijam a efetiva fiscalização por parte do Fisco Municipal. Neste sentido, poderão ser incluídas novas fiscalizações, até então imprevisas, para avaliação de temas e demandas pontuais, derivadas, por exemplo, o resultado de outras fiscalizações, denúncias recebidas ou solicitações da Autoridade Fazendária.

Deste modo, as fiscalizações exercidas pelos Fiscais Fazendários, não se limitam a fiscalizar presencialmente todas as empresas existentes no município de Santa Terezinha de Itaipu – PR. Busca-se continuamente ampliar a cobertura da fiscalização na área Fazendária, levando em consideração três fatores: uma amostra várias empresas a serem fiscalizados; as áreas de fiscalização apropriadas dadas as diferentes realidades e demandas locais; e as modalidades de fiscalização mais adequadas a cada caso concreto.

Observa-se, também, que além das atividades fiscalizatórias discriminadas acima, a Administração Tributária, poderá realizar trabalhos com levantamentos contínuos para melhor conhecer a organização, o funcionamento, os sistemas, programas, projetos e atividades dos entes jurisdicionados. Neste tocante, destacam-se o incremento na arrecadação do exercício de 2020.

Por fim, registra-se que os relatórios de fiscalização observarão a Lei Complementar nº 088/2001 – Código Tributário Municipal, a Lei nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional e demais legislações pertinentes a área tributária.

Paço Municipal 3 de Maio, em 30 de dezembro de 2020.

BRUNO SPRICIGO
Secretário Municipal da Fazenda

JEAN FERNANDO SASSI
Diretor do Departamento de
Receita e Cadastro Técnico Urbano